



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2014

Autoriza contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no exercício de 1.973, até a importância de // Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento do exercício de 1.973, a saber:

- ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE 1- GABINETE DO PREFEITO
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
- 09 - Contribuição ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).....Cr\$ 3.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1.973.

Ronaldo Junqueira
RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 8.152 de 16/09/ 1.972.